

**A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL E O CASO DOS GUARANI KAIOWÁ DO MATO GROSSO DO SUL****TRANSITIONAL JUSTICE IN BRAZIL AND THE CASE OF THE GUARANI KAIOWÁ OF MATO GROSSO DO SUL**

DOI 10.5281/zenodo.15118024

Silvia Brandão<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo objetiva refletir sobre a relação entre o uso do conceito de justiça de transição no Brasil, os efeitos da perpetuação da impunidade e o fortalecimento do autoritarismo no país. No percurso relacionamos os limites e os bloqueios que operam nas políticas de memória acerca da ditadura civil-militar brasileira com acontecimentos do contemporâneo. O texto trata tanto das políticas de memória destinadas às demandas dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, como as relacionadas aos sobreviventes da repressão política, as voltadas aos militantes afetados por perdas trabalhistas e as pertinentes à construção da verdade histórica. A narrativa também articula as violências direcionadas contra os povos indígenas durante a ditadura com a inexistência de medidas de transição voltadas aos originários e às formas de violência que os afetam na atualidade, quando então o caso dos Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul emerge como evento paradigmático.

**Palavras-chave:** Justiça de Transição. Políticas de Memória. Questão Indígena.

**Abstract:** This article aims to reflect on the relationship between the use of the concept of transitional justice in Brazil, the effects of the perpetuation of impunity and the strengthening of authoritarianism in the country. Along the way, we relate the limits and obstacles that operate in memory policies regarding the Brazilian civil-military dictatorship with contemporary events. The text deals with memory policies aimed at the demands of the families of the politically dead and disappeared, those related to survivors of political repression, those aimed at activists affected by labor losses and those pertinent to the construction of historical truth. The narrative also articulates the violence directed against indigenous peoples during the dictatorship with the lack of transitional measures aimed at the natives and the forms of violence that affect them today, when the case of the Guarani Kaiowá of Mato Grosso do Sul emerges as a paradigmatic event.

**Keywords:** Transitional Justice. Memory Policies. Indigenous Issues.

---

<sup>1</sup> Doutora e mestra em Filosofia pela Unifesp. Especialista em Direitos Humanos pela ESPG-SP. Graduada em História pela PUC-SP. Pós-Doutora pelo PPGSSPS-Unifesp. Colabora com o Curso de Especialização "Direitos Humanos e Lutas Sociais" do Centro de Arqueologia e Antropologia Forense-CAAF/Unifesp. E-mail: silmaribra@gmail.com. Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0008-9821-263X>

## Introdução

Abre-se a Nova República, apaixonadamente esperada pelo Povo – que sempre espera – e publicitariamente lançada pelos Senhores que sempre ganham. (...). Pouco nova, infelizmente, porque o Sistema na Nova República é o velho Sistema desumano em suas estruturas, mesmo se vestindo agora de terno civil. Porque se sentam no poder do Planalto muitos continuístas, alguns deles afamados grileiros inclusive, patrocinadores oficiais da espoliação de áreas indígenas, documentadamente denunciados, em vão. Muito menos nova para a minoria marginalizada dos povos indígenas, que não “interessa” aos Senhores de hoje, como nunca interessara aos Senhores de ontem. Interessando-lhes, sim, o solo e o subsolo indígenas – as terras e os ouros – hoje também, a cada dia mais (Pedro Casaldáliga, 1985, apud VILARDI, 2024).

Em abril de 2024 o Golpe de 1964 completou 60 anos. Com o final da ditadura, em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal (CF/88), marco normativo da Nova República. Após a promulgação da Carta constitucional, no decorrer das décadas tivemos a implementação de políticas de reparação voltadas para parte dos afetados pelo Estado ditatorial, assim como ações de enfrentamento da verdade histórica acerca dos crimes cometidos no período. No âmbito federal foram criadas a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), a Comissão de Anistia (CA) e a Comissão Nacional da Verdade (CNV), cujo Relatório Final tornou-se público em dezembro de 2014.

Em comum, a CEMDP e a CA possuem a missão institucional de implementar medidas de reparação. A primeira, com foco nos familiares dos mortos e desaparecidos políticos. A segunda, voltada principalmente aos torturados e aos afetados por perdas trabalhistas. Em geral, essas medidas de reparação são destinadas aos atingidos ligados às agremiações da esquerda organizada.

A CNV foi criada com o objetivo de investigar e dar publicidade a verdade histórica. Para além dos agentes-criminosos de Estado e das vítimas ligadas a esquerda organizada, em parte tratados pela CEMDP e pela CA, a CNV reconheceu os empresários como agentes e parceiros da ditadura, assim como trouxe à tona outras

categorias de afetados. Os povos indígenas se tornaram então o maior coletivo de atingidos que se tem notícia. Dos cerca de 10 mil indivíduos reconhecidos pela CNV, 8.350 são indígenas.

Essas três comissões representam o que melhor se produziu no país em termos de reconhecimento da ditadura e de suas vítimas. Contudo, devido aos efeitos da impunidade e aos limites que ela impôs aos trabalhos dessas comissões, elas podem ser compreendidas também como engrenagens de desradicalização e de acomodação política.

Em outros termos, essas comissões têm o mérito de inscreverem parte da verdade histórica e apaziguarem feridas dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, dos sobreviventes da repressão política e dos afetados por perdas trabalhistas. Entretanto, independente do desejo e da vontade de seus operadores, elas atuam também como parte dos mecanismos propiciadores de retrocessos democráticos, que na atualidade chegam acompanhados do fortalecimento do autoritarismo.

Em 2016, tivemos o Golpe parlamentar que retirou a ex-guerrilheira Dilma Rousseff da Presidência da República. Em 2018, Jair Bolsonaro, notório apoiador da tortura e da ditadura foi eleito presidente. Não por acaso seu governo foi marcado por inúmeras formas de produção da morte. Dentre elas, o ataque a essas três comissões e uma espécie de “retomada” das políticas ditatoriais contra os povos indígenas. A partir de 2023, as portas dos 60 anos do Golpe de 64, com o terceiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) a expectativa era de que esses ataques cessassem e as políticas de memória se fortalecessem e se multiplicassem. A realidade, no entanto, não parece corresponder ao imaginado.

Com o terceiro Lula a CEMDP e a CA voltaram a ser modeladas para funcionarem de forma similar ao tempo anterior ao Golpe de 2016. Enquanto isso, a implementação das recomendações da CNV, com destaque à criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, cujas investigações podem revelar a falácia da tese do Marco

Temporal, seguem paralisadas. Ao mesmo tempo, os povos indígenas do Brasil continuam sujeitados às violências de fazendeiros, do Legislativo, do Judiciário e do próprio Executivo.

O artigo objetiva refletir acerca do modelo de justiça de transição implementado no Brasil e suas implicações com o fortalecimento do autoritarismo. No percurso relacionamos os limites e os efeitos das políticas de memória federais com atos de violência do contemporâneo, com destaque para os recentes ataques contra os Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul. Assim, a metodologia se constitui na intersecção entre o conceito de justiça transicional e seus usos e abusos no Brasil. Como suporte teórico e factual são utilizadas investigações institucionais, trabalhos de pesquisadores independentes e acontecimentos do presente.

O artigo é composto de cinco partes. Após a introdução, a parte dois trata do conceito de justiça de transição e as lógicas de guerra que o constituem. A parte três foca nas implicações do conceito no Brasil a partir da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Comissão de Anistia e da Comissão Nacional da Verdade. A parte quatro aborda a questão indígena e a (in) justiça de transição para os povos indígenas do país, com destaque para o caso dos Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul. A quinta parte corresponde às considerações finais.

## **A justiça de transição e suas lógicas de guerra**

O conceito de justiça de transição foi desenhado pelo Norte Global a partir do Tribunal de Nuremberg, que ocorreu logo após a denominada Segunda Guerra Mundial. Em tese, sua ideia central é promover a reconciliação em sociedades afetadas por abusos cometidos no passado recente. Para isso, prescreve cinco medidas: memória, verdade, reparação, reformas institucionais e justiça que, dependendo da realidade de cada país, podem ser aplicadas ou não.

Em 2013, a pesquisadora Naomi Roht-Arriaza lança críticas acerca dos modos como ocorre a aplicabilidade do conceito. Dentre suas colocações, sugere, embora o conceito prescreva a necessidade de contemplar as especificidades de cada país, em geral seus operadores agem desfocados das demandas regionais. Em outros termos, os especialistas em justiça de transição, por atuarem de maneira hierarquizada, ao invés de escutarem as demandas locais, em geral buscam enfatizar direitos civis e políticos, refletindo assim “o privilégio – injustificado – que esses direitos recebem no discurso do Ocidente” (ROHT-ARRAIZA, 2013, p. 39).

Diz ainda Naomi Roht-Arriaza, críticos de países que haviam praticado algumas de suas medidas começaram a perceber que a vida da população por vezes havia piorado. No entanto, “as elites que haviam sido – segundo todos os relatos – cúmplices dos perpetradores, estavam basicamente desfrutando dos frutos da nova ordem. Sem dúvida, algo estava faltando” (2013, p. 39).

Assim, embora o conceito seja um importante mecanismo à efetivação dos direitos de coletivos afetados por violações de direitos humanos no passado recente, as questões levantadas por Naomi Roht-Arriaza indicam que ele também funciona como estratégia de perpetuação dos interesses dos perpetradores e de seus aliados.

De fato, parece-nos, o conceito foi criado para operar de acordo com os contornos da razão moderna, que prioriza direitos civis e políticos, ao mesmo tempo em que desconsidera os direitos originários de vastas coletividades. Segundo esse paradigma, os direitos individuais da maioria são garantidos por meio da igualdade jurídica entre os cidadãos, que têm por correlato a igualdade de soberania entre estados nacionais. Todavia, como indica Mbembe (2020), a razão moderna e sua democracia nunca renunciaram ao poder de morte, mas apenas prometeram “civilizar” o direito de matar “selvagens” por meio da racionalização do próprio ato de matar.

A justiça de transição, ao emergir associada a esse paradigma acaba também por operar limitada aos seus estratagemas. Por decorrência, mesmo quando atua em favor

das vítimas, não deixa de agir também como uma das engrenagens que em nome da paz fortalece as guerras do contemporâneo. No processo, independente da razão expressa pela vontade de seus operadores, o conceito legitima que vítimas da violência de Estado tenham seu acesso à justiça penal bloqueado, enquanto em nome da pacificação e da reconciliação prescreve medidas de reparação e de cuidado para com os afetados.

Quando assim utilizado, o conceito de justiça transicional colabora com a produção do cidadão-vítima, composto fundamentalmente como portador de uma estrutura psíquica desajustada e potencialmente desqualificável. Discursos e práticas de dor e de cuidado não alheios ao ocorrido são então valorizados. Entretanto, o cidadão que se reconhece é o vivente em permanente estado de sofrimento, ao mesmo tempo em que medidas como reformas institucionais, memória, verdade, justiça e reparação integral são relegadas a esfera do quem sabe, quando possível.

A cientista política Sandrine Lefranc levanta ainda outra importante questão. Para a autora, embora o conceito seja utilizado por especialistas que aparentemente defendem uma causa homogênea, há um enfrentamento entre, por um lado, os juristas “herdeiros das mobilizações de vítimas das ditaduras da América Latina e, por outro lado, um grupo (...) mais disposto a admitir o recurso da anistia. Este último grupo está constituído, principalmente, por promotores mais ativos da justiça transicional”(2017, p. 237).

A autora pensa a justiça de transição também como uma “ferramenta eficaz de ‘desradicalização’ política, que favorece a consolidação de um regime democrático moderado e celebra alianças constituídas de permanências importantes, regimes autoritários, lógicas de guerra” (LEFRANC, 2017, p. 235).

Lógicas de guerra que em nome da preservação da segurança do cidadão habitante dos territórios de vida, massacra cidadãos que habitam os territórios de corpos matáveis (MBEMBE, 2020). Direito de matar que não é proclamado apenas por agentes estatais, mas também por milicianos rurais e urbanos. Exércitos privados e

exércitos de Estado (MBEMBE, 2018). Lógicas de guerra cuja característica não é a de uma suposta guerra de todos contra todos, nem mesmo de uma guerra entre Estados, mas de guerras globalizadas que se conectam a guerras locais. Guerras securitárias, neoliberais e ultraliberais contra cidadãos que habitam territórios específicos de um Estado nacional e ao mesmo tempo se fragmentam em moradores de rua, guetos periféricos, presídios e territórios indígenas.

No entanto, o argumento que a razão transicional mobiliza é forte, pois racionaliza o direito de matar por meio do discurso da necessidade de pacificação e de reconciliação. Aliás, em tese é justamente para não colocar em risco a segurança da normatividade democrática e os direitos do cidadão não vítima, que muitos especialistas transicionais acabam por agir conectados às estratégias de perpetuação dos mecanismos de controle e de segurança com os quais aparentemente objetivam romper.

Diante do quadro, concordamos com Lefranc, em especial quando diz que “a justiça de transição não é – ao menos não tanto como espera quem a promove – o cenário de uma renovação completa e simultânea do vínculo político, do tecido social e dos princípios e instituições da justiça” (2017, p. 233)

Enfim, o pressuposto é que a justiça de transição opera como um dispositivo multiplicador de direitos, mas também fortalecedor dos mecanismos autoritários cujos movimentos, as variáveis e as tipologias são parte das estratégias de centralismos dominantes, ao mesmo tempo em que englobam um conjunto heterogêneo e múltiplo de ferramentas, percorrendo os territórios de dominação e de resistência das sociedades afetadas, indo assim de um ponto a outro dessas sociedades, atingindo as estruturas governamentais, os movimentos sociais e as demais estruturas e categorias que as constituem. No processo, ao contrário da prometida e sonhada paz, fortalecem-se as lógicas que agem na produção das guerras do contemporâneo.

## **A justiça de transição no Brasil e as políticas de memória federais**

Antes mesmo do conceito de justiça de transição começar a agir no país, desde a ditadura (1964-1988) familiares de mortos e desaparecidos políticos, sobreviventes das salas de tortura e ativistas de direitos humanos, lutam por memória, verdade, reparação, justiça e reformas institucionais. Em democracia as lutas desse coletivo são responsáveis pelo que melhor se produziu no país em termos de reconhecimento da ditadura, de seus algozes e de seus empresários parceiros, assim como contribuiu com o vir à tona das múltiplas categorias de indivíduos e coletividades afetados pelo terrorismo de Estado.

Dentre as políticas governamentais implementadas a partir das batalhas deste coletivo destacam-se a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão Nacional da Verdade. Ainda, com relação os efeitos das lutas dos perseguidos políticos afetados pela violência ditatorial e prejudicados por perdas trabalhistas, destaca-se a Comissão de Anistia.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos emerge das ações de familiares dos assassinados e sumidos pelo Estado brasileiro (COMISSÃO, 2009), mas também pelos desdobramentos da gestão da prefeita Luiza Erundina na cidade de São Paulo, que em 1990 oficializou a existência da Vala de Perus, no Cemitério Dom Bosco. Na Vala foram encontrados sacos com esqueletos sem identificação e cujo conteúdo foi remanejado para 1.049 caixas, que então passam a conter ossadas de mais de 1.300 indivíduos. Logo após sua abertura, em âmbito municipal foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Nessa Comissão foram ouvidos familiares dos desaparecidos políticos e ex-presos políticos, assim como aliados da ditadura como ex-governadores, militares, delegados, policiais militares, investigadores e escrivães do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e médicos legistas (HESPANHA, 2012).

Como efeito dessas múltiplas ações, em 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso foi sancionada a Lei 9.140. A Lei formalizou a criação da CEMDP. Os trabalhos da Comissão Especial (2007) têm contribuído com a efetivação de medidas de reparação voltadas aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, com a edificação de parte da verdade histórica e com a busca dos desaparecidos. Para os familiares, ela auxiliou também na produção da verdade factual com relação à Guerrilha do Araguaia por meio da coleta de testemunhos e investigações em arquivos de órgãos como o Superior Tribunal Militar (COMISSÃO, 2009).

Contudo, a CEMDP nasceu limitada pelos contornos da autoanistia de 1979. Por implicação, com a Comissão Especial o Estado brasileiro assumiu sua responsabilidade objetiva e entregou aos familiares atestados de óbitos de 136 vítimas que constavam numa lista organizada pelos próprios familiares (COMISSÃO Especial, 2007; COMISSÃO, 2009). No entanto, passados 60 anos do golpe o Estado não puniu os responsáveis, não apurou as circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos forçados e não localizou os restos mortais dos desaparecidos.

Ainda, a Lei que criou a CEMDP inverteu o ônus da prova, na medida em que fez dos familiares os responsáveis por comprovar ao Estado brasileiro as violações que ele próprio havia praticado contra seus entes queridos. Também, ao determinar que a Comissão trabalharia de portas fechadas, o governo democrático minimizou a divulgação do conteúdo das investigações da CEMDP, reforçando assim a versão inventada pela ditadura, que faz com que parte da população a perceba como uma guerra entre dois lados radicalizados: militantes adeptos da luta armada *versus* militares descontrolados<sup>2</sup>. Em outros termos, devido aos seus limites operacionais, a CEMDP não conseguiu quebrar o bloqueio da compreensão social acerca da extensão e da

---

<sup>2</sup> Na América Latina, ao final das ditaduras do século XX foram aplicadas anistias sob o argumento de que teria havido um conflito envolvendo dois demônios: militares descontrolados *versus* ação armada de grupos revolucionários. Com isso, buscou-se fortalecer a versão que a anistia dos algozes era justa pois beneficiava os dois lados do conflito. Vários desses países suspenderam as autoanistias e ditadores e agentes das ditaduras foram julgados e condenados. No Brasil, no entanto, isso não ocorreu e a impunidade segue vigente (TELES, 2018).

profundidade do terrorismo praticado pelo Estado ditatorial e seus efeitos contemporâneos (BRANDÃO, 2019).

Em que pese os limites dos trabalhos da CEMDP, dentre 1995 e 2006, além dos 136 listados inicialmente, foram apreciados 339 casos. (COMISSÃO Especial, 2007; OSMO et. al., 2020). Ainda, a partir de 2006 a CEMDP estabelece parceria com a então Secretaria Nacional de Direitos Humanos, a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e a Prefeitura da cidade de São Paulo. Posteriormente, como forma de ampliar as possibilidades de análise e identificação dos remanescentes ósseos descartados na Vala de Perus, durante os trabalhos da CNV, em 2014 são criados o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF/Unifesp) e o Grupo de Trabalho Perus (GTP).

Contudo, durante a presidência de Jair Bolsonaro ( 2019-2022) os limites de atuação da Comissão Especial foram aprofundados e ao final a própria Comissão foi extinta. Dentre outras ações, em agosto de 2019 foram trocados quatro de seus sete integrantes. Entre eles estava sua presidenta Eugenia Gonzaga, substituída por Marco Vinicius Pereira de Carvalho, que era assessor da então ministra Damares Alves (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos). Vale destacar, Marco Vinicius é filho de militar, formado em colégio militar e na época filiado ao partido do presidente Bolsonaro, Partido Social Liberal (PSL) (BRANDÃO, 2019). Por fim, em dezembro de 2022 Bolsonaro encerrou os trabalhos da Comissão Especial.

Em julho de 2024, passados quase dois anos de seu terceiro mandato, o governo do presidente Lula recria a Comissão Especial e reconduz Eugenia Gonzaga à presidência. Com a volta da CEMDP, a expectativa é que o trabalho de busca e identificação dos desaparecidos políticos retorne fortalecido (QUEIROZ; VELLE, 2024).

A CNV foi criada por efeito das lutas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia. Eles acionaram a Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1995, que em 2010 condenou o Estado brasileiro pelo

desaparecimento forçado de cerca de 70 guerrilheiros (CORTE, 2010) . Na sentença a Corte destacou a inviabilidade jurídica da autoanistia seguir como obstáculo à investigação dos fatos, assim como à identificação e à punição dos responsáveis<sup>3</sup>. O Estado brasileiro, no entanto, manteve a impunidade. Contudo, como resposta à sentença da Corte, por meio da Lei 12.528/11 criou a Comissão Nacional da Verdade (BRANDÃO, 2019).

Ainda que limitada pelos contornos da impunidade, os resultados alcançados pelas investigações da CNV acabaram por enfraquecer a versão que reduzia a ditadura a uma guerra entre dois grupos radicalizados, já que em seu Relatório Final, para além das tradicionais vítimas políticas - em parte - visibilizadas pelas comissões Especial e de Anistia, a CNV reconheceu a existência de outras categorias de afetados como as vítimas por questões de gênero, as LGBTs, as trabalhadoras, as camponesas e as indígenas. A CNV também nomeou 377 agentes estatais responsáveis por assassinatos e desaparecimentos forçados e constatou que empresários foram parceiros e financiadores do regime. Ao final de seu volume I listou 29 recomendações. Dentre elas, constam medidas como a responsabilização criminal, civil e administrativa dos agentes públicos que causaram graves violações de direitos humanos durante o período investigado e a desmilitarização das polícias militares estaduais.

Após uma década da publicização do Relatório, no entanto, a implementação das recomendações da CNV pouco avançou. As principais inovações não vieram do Estado brasileiro. Elas ocorreram devido as movimentações em torno do projeto Responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a Ditadura, que a

---

<sup>3</sup> O Estado brasileiro foi condenado pela Corte em novembro de 2010. Meses antes, em abril de 2010 a interpretação da Lei de Anistia de 1979, que tem possibilitado a perpetuação da impunidade, foi validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O STF, ao julgar a ADPF 153 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, movida pela Ordem dos Advogados do Brasil) acerca da recepção democrática da interpretação da Lei de Anistia, escolheu compactuar com a versão ditatorial. Apesar de ser óbvio a vigência da ditadura em 1979, o STF argumentou não possuir competência para desfazer decisões democráticas. A decisão, no entanto, não é matéria encerrada. Em 2012 a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) protocolou embargo declaratório contra a decisão. Em 2014 o Psol protocolou a ADPF-320, que problematiza a inconstitucionalidade do descumprimento da sentença da Corte Interamericana. As duas ações, no entanto, seguem pendentes no STF (BRANDÃO, 2019).

partir do entrecruzamento entre o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, levantamentos realizados pelo Ministério Público Federal e por pesquisadores independentes, aprofundou o conhecimento acerca da relação entre repressão política e empresas. Como parte do resultado desta pesquisa, entre 2023 e 2024 o CAAF/Unifesp entregou à sociedade brasileira dois informes públicos<sup>4</sup>.

A Comissão de Anistia foi criada anos depois da CEMDP e uma década antes da CNV. Ela emerge a partir da Medida Provisória 2.151/01, posteriormente convertida pelo Congresso Nacional na Lei 10.559/02. Diferente da Comissão Especial e da CNV que ainda estava por vir e que surgem em decorrência das lutas dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Comissão de Anistia vem à tona para atender uma questão financeira que sempre mobilizou os perseguidos políticos afetados por perdas trabalhistas (MEZAROBBA, 2010, p. 112). Entretanto, como ocorreu com as outras duas comissões, suas atividades serão modeladas pela associação entre impunidade, *guerra* entre dois lados radicalizados e reconciliação.

Dentre outras ações, a Comissão de Anistia foi responsável por introduzir o conceito de justiça de transição nas políticas de memória governamentais. A entrada do conceito ocorre em 2008, durante o segundo governo Lula, infiltrado por especialistas em direitos humanos, coincidindo com a gestão de Tarso Genro no Ministério da Justiça e com a entrada de Paulo Abrão na CA.

A chegada do conceito veio acompanhada de uma novidade. Se antes o foco principal das políticas de memória recaía sobre a reparação pecuniária e individualizada dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, dos sobreviventes das salas de tortura e de militantes atingidos por danos trabalhistas, com o conceito transicional a Comissão de Anistia passa a fabricar também uma memória social, assim como

---

<sup>4</sup> O projeto foi financiado com recursos doados pela Volkswagen do Brasil S/A no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta, resultante de inquéritos civis do Ministério Público Federal. Sobre os informes públicos links:

[https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/Empresas\\_e\\_Ditadura/InformePublico.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/Empresas_e_Ditadura/InformePublico.pdf) e

[https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo\\_site/relat%C3%B3rios/Informe\\_Publico\\_2\\_EMPRESAS\\_E\\_DITADURA.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo_site/relat%C3%B3rios/Informe_Publico_2_EMPRESAS_E_DITADURA.pdf)

posteriormente implementa o projeto Clínicas do Testemunho, responsável por desenvolver ações de suporte psíquico aos afetados.

Contudo, abusando da ideia do possível que constitui o conceito de justiça transicional, a memória social produzida pela CA virá a público articulando o sofrimento das vítimas com a perpetuação da impunidade e com a imagem da necessidade de construção da reconciliação nacional. Para isso, dentre outras ações a CA cria o projeto Caravanas da Anistia e por meio dele percorre o país reconhecendo publicamente a história de perseguidos políticos, ao mesmo tempo em que institucionaliza encenações de “perdão”. São cenas que acontecem sem o face-a-face entre o ofensor e a vítima, sem a presença dos algozes, sem arrependimento ou julgamento (BRANDÃO, 2019).

Em outros termos, são espetáculos cujos cenários lembram cenas de julgamento, mas os julgados são as “supostas” vítimas. Nessas ocasiões, no modelo caso a caso, os especialistas letrados em justiça de transição julgam se os demandantes em pessoa ou representados por seus familiares, merecem ou não receber o estatuto de anistiado político. Embora essas encenações contribuam para apaziguar feridas e divulguem parte da história da ditadura, elas também ampliam a força social dos sentidos inventivos da possibilidade de reconciliação e não repetição desacompanhadas de atos de justiça (BRANDÃO, 2019).

Em 2018, no governo de Michel Temer as cenas de perdão são retiradas da agenda governamental. No entanto, isso não significou uma mudança de posição quanto à institucionalização do perdão sem julgamento e sem punição. Ao contrário, tratou-se de medida fortalecedora do autoritarismo. Tanto que antes a Comissão foi atacada em sua autonomia por meio da substituição de seus conselheiros e da negativa de efetivação, por parte do Ministério da Justiça, de medidas de reparação aprovadas anteriormente por seus conselheiros (NASSIF, 2017). Também na gestão Temer, o projeto Clínicas do Testemunho teve suas atividades enfraquecidas (OSMO et, al., 2020).

Com Bolsonaro, no entanto, os ataques se intensificam. Em março de 2019 a Portaria 377 dispensou 13 de seus integrantes, enquanto a Portaria 778 mudou sua composição. Dentre outras alterações, a Comissão passou a ser presidida por João Henrique Nascimento de Freitas, assessor direto do vice-presidente general Hamilton Mourão, e autor da ação popular que suspendeu a indenização aos familiares do guerrilheiro e ex-capitão do Exército Carlos Lamarca (OSMO et, al., 2020). Segundo o governo do terceiro Lula, o governo Bolsonaro negou 95% dos pedidos de indenização (BARRETO; RODRIGUES, 2023).

Em 2023, no entanto, as coisas mudam. Poucos dias depois da posse de Lula, em 17 de janeiro de 2023 foi publicada a Portaria 31 designando novos titulares para a Comissão. Segundo o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, ao qual a Comissão está agora vinculada, foram escolhidos nomes com experiência técnica nos temas de reparação integral, memória e verdade. Com relação a reparação integral, seus defensores advogam que além do ressarcimento financeiro e do pedido de desculpas, é preciso também dar atenção à saúde mental dos afetados (BARRETO; RODRIGUES, 2023).

Assim, a expectativa de atuação do novo colegiado não parece diferir dos modos de agir da Comissão de Anistia durante a presidência de Paulo Abrão (governos Lula e Dilma Rousseff). Apesar da imprescindível necessidade de atenção psíquica, como vimos, até mesmo essa ideia não é novidade, já que o cuidado com a saúde mental era contemplado por meio do projeto Clínicas do Testemunho.

Em síntese, embora os trabalhos das três comissões decorram das lutas do coletivo de afetados por ligações com a esquerda organizada e representem o que melhor se produziu no país em termos de reconhecimento da ditadura e de suas vítimas, devido aos seus limites operatórios, com destaque à relação entre a impunidade e os abusos do conceito de justiça transicional, os trabalhos dessas comissões foram insuficientes para breçar a ascensão do autoritarismo.

Em outros termos, de 2008 até 2016 o dispositivo transicional se constituiu no principal referencial teórico e prático dessas comissões. Todavia, independente da vontade de seus operadores, o conceito funcionou também como ferramenta de desradicalização política. No processo, para além das medidas de reparação e verdade histórica que ajudou a produzir, a justiça transicional contribuiu com a aceitação social da impunidade e com o fortalecimento dos binarismos operadores de lógicas de guerra.

Por decorrência, enquanto o conceito diz sobre reconciliação e não repetição, fatos e acontecimentos não param de apontar o inverso. Ao invés da paz prometida o que vemos são cidadãos agindo como armas de guerra de uma democracia de segurança e do tipo autoritário. O que vemos são a repetição da violência privada e de Estado (BRANDÃO, 2019; BRANDÃO, 2023).

Enfim, para além do papel formalista do conceito de justiça de transição e seu potencial de efetivação de direitos, é importante percebermos também os usos e os abusos possibilitados pelo conceito frente ao caso brasileiro, determo-nos na maneira como seus discursos e práticas agem na sociedade, que efeitos de controle, de dominação, de violência, de exclusão e de guerra provocam. Que modos de agir potencializam, põem em funcionamento no interior mesmo do corpo social (FOUCAULT, 2005).

### **A (in) justiça transicional brasileira e a questão indígena**

Até as investigações da CNV as vítimas indígenas produzidas pela ditadura de 64 não eram objeto das medidas transicionais implementadas pelo Estado brasileiro e nem tema relevante para os movimentos sociais tradicionalmente ligados ao enfrentamento da violência ditatorial. As comprovações da CNV provocaram então uma reviravolta no que usualmente se compreende como violência ditatorial e vítimas políticas.

O conteúdo do Relatório Figueiredo (1967), constituído por um conjunto de documentos com mais de 7 mil páginas, trouxe à tona inúmeras formas de violência

praticadas pelo Estado brasileiro contra os povos originários no passado recente<sup>5</sup>. Dentre outras evidências, o Relatório registrou casos de torturas, prisões indevidas e abusivas, trabalho forçado e apropriação ilegítima de riquezas e de territórios indígenas por agentes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) (CNV, 2024). Segundo a Comissão Nacional, nele há também uma lista de indivíduos que lucraram com a usurpação dos territórios indígenas e os vínculos desses “beneficiados” com políticos, juízes, militares e funcionários públicos. Por efeito do Relatório, em 1967 o SPI é extinto e é criada a Fundação Nacional do Índio (Funai)<sup>6</sup>.

Contudo, a Funai modernizará os modos de agir do SPI. Durante a ditadura, dentre outras ações, agentes da instituição forjaram certidões atestadoras da extinção de povos originários. Essas certidões visavam “legalizar” os esbulhos promovidos pelas várias parcerias público-privadas e transnacionais. Como efeito dessas parcerias, para além dos esbulhos territoriais, povos e indivíduos indígenas foram vítimas de remoções forçadas, epidemias e diversas formas de massacre (VALENTE, 2017). Ao mesmo tempo, para combater os resistentes a política indigenista ditatorial, o Estado brasileiro inventou engrenagens para vigiar, punir, torturar e desaparecer com os originários que obstaculizavam os interesses dessas parcerias. Dentre essas engrenagens figuram o Reformatório Krenak e a Fazenda Guarani, que o sucedeu (CNV, 2014; MAGUIRE, 2022)<sup>7</sup>.

Para além das violências praticadas dentro da área de abrangência física e cronológica do Reformatório (1969-1972) (MAGUIRE, 2022), neste período, consolida-se a política integracionista e a Funai cria a Divisão de Desenvolvimento Comunitário e implementa o projeto da “renda indígena”, que objetivava emancipar economicamente

---

<sup>5</sup> O Relatório foi resultado de uma CPI instalada durante a ditadura. Ele permaneceu “desaparecido” até 2013, quando o pesquisador Marcelo Zelic o encontrou nos arquivos do Museu do Índio.

<sup>6</sup> Em janeiro de 2023 a Funai teve seu nome alterado para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

<sup>7</sup> Vale destacar, o Estado brasileiro fazia menos distinção entre os militantes políticos da esquerda organizada e seus opositores indígenas do que fomos acostumados a imaginar. Não apenas o Reformatório e a Operação Bandeirantes (Oban) foram inventados em 1969, como de modo similar ao que ocorria com os presos da esquerda organizada, os indígenas levados para o Reformatório foram presos *sem tipo legal* e *sem processo penal*, (BRANDÃO, 2019; MAGUIRE, 2022).

os originários da sua condição de ser indígena (CNV, 2014; ASCENSO, 2021). A intenção era fazer com que eles se tornassem “trabalhadores” e assim perdessem o direito originário aos seus territórios (BRANDÃO, 2024). Ainda, dentre outras tentativas de extermínio a ditadura articulou o estatuto da tutela<sup>8</sup> com conceitos como desenvolvimento nacional, segurança nacional e Doutrina de Segurança Nacional (DSN)<sup>9</sup>. Os povos e territórios localizados em áreas de fronteira foram então tratados como questão de segurança nacional e os indígenas que lá viviam como se fossem inimigos internos, já que agiam contra o progresso do país (CNV, 2014; ASCENSO, 2021; BRANDÃO, 2024).

Ao final, considerando o período investigado (1946-1988), a CNV constatou a existência de 8.350 indivíduos indígenas vitimados pelo Estado brasileiro e em seu volume II, texto 5, produziu 13 recomendações relacionadas com a implementação de medidas transicionais voltadas aos povos indígenas do país. Elas passam por um pedido público de desculpas do Estado brasileiro, pela criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV), por medidas de reparação coletiva, por regularização dos territórios originários e por recuperação ambiental dos esbulhados e degradados. Todavia, o número de vítimas apontado pela CNV refere-se apenas aos 10 povos investigados. Segundo a Comissão Nacional, existem situações em que ela não arriscou estimativas. Dentre elas, figura o caso dos Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul (MS).

10

---

<sup>8</sup> Em 1916, o Código Civil estabeleceu que os indígenas eram relativamente incapazes e o detentor da tutela era a União, que a delegou para o SPI e posteriormente para a Funai. Devido ao regime tutelar, somente a Funai poderia acionar o sistema de justiça brasileiro em prol do respeito aos direitos dos povos indígenas, ocorre que a Funai utilizará o poder de tutela para se sobrepôr à vontade dos originários (CUNHA, 2018).

<sup>9</sup> A partir da DSN as Forças Armadas fortaleceram os discursos e as práticas de combate ao inimigo interno. Como o inimigo pertencia e habitava o território nacional, ele tinha que ser procurado entre o povo, e exigia o engajamento de toda a sociedade. Em geral, os efeitos da DSN são associados às violações de direitos humanos operadas contra opositores políticos da esquerda organizada. Todavia, os fatos indicam que os indígenas contrários às políticas ditatoriais também foram transformados em inimigos internos (ASCENSO, 2021; MAGUIRE, 2022).

<sup>10</sup> O Mato Grosso do Sul foi uma invenção da ditadura. Até 1979 seu território era parte do Estado de Mato Grosso.

No entanto, apesar do apontado pela CNV, por ação e omissão do Estado, a violência contra os Guarani Kaiowá do MS se repete e os responsáveis permanecem impunes. Em democracia, para além dos notórios assassinatos do cacique Guarani Marcos Veron (2003) e do cacique Nísio Gomes (2011), sabe-se que durante o governo Bolsonaro os indígenas de MS foram vítimas de descaso governamental, em especial durante a pandemia do Covid 19 (BERNARDI, 2020). Do mesmo modo, sabe-se que em 2024 atos de violência contra os Guarani Kaiowá se intensificaram.

No MS, em julho de 2024 três indígenas foram baleados por homens em caminhonetes; em agosto cinco originários foram feridos na TI Panambi-Lagoa Rica-Douradina e em setembro ocorreu o assassinato de Neri Kaiowá pela Polícia Militar de MS; quando então, como forma de obstruir a perícia e quem sabe desaparecer com seu corpo, agentes da PM-MS levaram o corpo de Neri - como se fosse *desconhecido* - para o Instituto Médico Legal de Ponta Porã <sup>11</sup>.

Assim, em 2024, Neri Kaiowá foi executado na região onde em oposição à ditadura, na década de 1970, nasceu o movimento União das Nações Indígenas (UNI) (MAGUIRRE, 2022) e onde mais de 40 anos antes morreu um de seus fundadores, Marçal de Sousa (Tupã Y), assassinado no município de Antônio João (MS) em 1983.

Como efeito do assassinato de Neri Kaiowá surge uma negociação entre fazendeiros, governo federal e governo estadual. A transação visou finalizar o processo de demarcação do Território Nhanderu Marangatu, localizado no mesmo município de Antônio João onde Tupã Y foi assassinado. O Território fora homologado por decreto presidencial em 2005, mas teve seu efeito suspenso por decisão do então ministro do STF Nelson Jobim, à época encarregado do caso (SOUZA; KLEIN, 2024). No Acordo de 2024 ficou estabelecido que os fazendeiros serão indenizados em R\$ 146 milhões. Mas

---

<sup>11</sup> Sobre algumas das violências de 2024, disponíveis nos links: Queimadas encobrem a violência contra os Guarani-Kaiowá no MS <<https://apublica.org/2024/09/cortinas-de-fumaca-encobrem-a-violencia-contra-os-guarani-no-ms/>> e "PM que matou": ataque a Guarani-Kaiowá faz nova vítima no MS <<https://apublica.org/nota/ataque-a-guarani-kaiowa-faz-nova-vitima-no-ms/>> Acesso em: 30 set. 2024.

afinal qual a relação entre essa indenização, a ditadura e as medidas transicionais brasileiras?

Para além do indicado pela CNV, como primeira questão vale frisar, logo após o final da ditadura, devido as lutas da UNI e seus aliados, a Constituição Federal de 1988, por meio dos art. 231 e 232, reconheceu a diversidade cultural dos originários, o direito aos seus territórios e sua *capacidade* de acionar o sistema de justiça brasileiro. Além disso, a nova Carta estabeleceu o prazo de 5 anos para a demarcação de todos os territórios indígenas. No entanto, passados mais de 30 anos da promulgação da CF/88 o Território Nhanderu Marangatu (MS) não foi demarcado.

A esse fato soma-se a tese do Marco Temporal. Ela foi criada no contexto da demarcação da Terra Raposa do Sol, Roraima (2009). Quando então, negando a violência operada contra os originários durante a ditadura, inclusive a vigência do regime tutelar, inventou-se que para terem direito aos seus territórios, os indígenas devem provar que lá viviam na data da promulgação da CF/88<sup>12</sup>.

Apesar do evidente absurdo, somente em 21 de setembro de 2023 o STF rejeitou a tese do Marco Temporal. Contudo, a “morosidade” permitiu que a tese avançasse no Legislativo. Por decorrência, em 27 de setembro de 2023 o Marco Temporal foi aprovado pelo Congresso Nacional, Lei nº 14.701/2023.

Vale destacar também, além da morosidade do STF, o ministro Alexandre de Moraes, durante voto contrário à tese, introduziu uma “novidade”: como que atualizando o argumento utilizado pela ditadura para justificar a impunidade de seus agentes na ocasião da autoanistia de 1979 (BRANDÃO, 2023); Moraes, adotando o

---

<sup>12</sup> Interessante observar, assim como há relação temporal entre a invenção do Reformatório Krenak e da Oban, a tese do Marco Temporal ganha repercussão pública em 2009, pouco antes então da “validação” da interpretação da Lei de Anistia de 1979 pelo STF e da condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana no caso Araguaia, ambos em 2010. Do mesmo modo, no governo Bolsonaro os ataques aos originários, que passam pela transformação da Funai numa instituição anti-indígena e pela não demarcação de nenhum território originário, caminharam em conjunto com os ataques as comissões Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e de Anistia.

discurso da necessidade de “pacificar” indígenas e fazendeiros, para além do estabelecido constitucionalmente propôs a ampliação dos valores das indenizações destinadas aos ruralistas. Dito de outro modo, embora exista previsão legal para indenização de fazendeiros que “ocuparam” as terras indígenas de “boa fé”, o valor é calculado sobre benfeitorias. A “inovação” lançada por Moraes é indenizar também a terra nua, como são consideradas as áreas vazias de construção, as áreas de gado ou de plantação <sup>13</sup>.

Interessante observar ainda, o ministro do STF e também fazendeiro em Mato Grosso (MT), Gilmar Mendes, que foi designado substituto do ministro Nelson Jobim no processo de demarcação do Território Nhanderu Marangatu (MS) (SOUZA; KLEIN, 2024) e que durante seu voto contra a tese do Marco Temporal afirmou que os indígenas da Terra Raposa do Sol (RO) viviam de catar lixo em Boa Vista (PAJOLLA; SAMPAIO, 2023); em 2024 foi designado relator “mediador” tanto das ações protocoladas em favor da Lei do Marco Temporal, como daquelas que buscam fazer cumprir a decisão de inconstitucionalidade proferida pelo mesmo STF <sup>14</sup>.

Na posição de mediador Mendes suspendeu todos os processos relacionados a demarcação de territórios indígenas, mas não fez o mesmo com a inconstitucional Lei do Marco Temporal (COUTINHO, 2024). Além disso, numa espécie de atualização da infundada equiparação entre vítimas e algozes e da inverídica tese do acordo entre partes, invenções do Estado brasileiro para justificar a autoanistia de 1979 (BRANDÃO,

---

<sup>13</sup> Sobre o voto de Moraes, ver Nota Técnica do Conselho Indigenista Missionário: Indenização por demarcação de terra indígena pela terra nua encontra amparo na Constituição Federal? Quais os caminhos possíveis para resolver a demarcação de terras indígenas sem afrontar direitos constitucionais? Disponível em: [nota-tecnica-cimi-indenizacao-terra-nua-2023-08.pdf](#). Acesso em: 10 out. 2024.

<sup>14</sup> Gilmar Mendes nasceu em Diamantino (MT). Seu pai e avô eram latifundiários na localidade. Assim, o poder político e agrário nos Mendes na região atravessa gerações. No caso do ministro, além das fazendas herdadas, ele multiplicou seu patrimônio rural por meio do ganho de terras públicas. Ele também foi denunciado pelo Ministério Público Estadual pelo uso indevido de agrotóxicos em suas fazendas localizadas dentro de Área de Proteção Ambiental. Neste caso, consta que ele interveio junto a autoridades locais como a Secretaria Estadual do Meio Ambiente Ana Luiza Peterlini. Segundo Peterlini, houve pressão para que as fiscalizações fossem suspensas. Em 2016 Peterlini foi exonerada devido aos efeitos de uma decisão do STF, que proibiu membros do Ministério Público de ocuparem cargos sem relação direta com a atuação da instituição. O relator foi Gilmar Mendes. Dos 11 ministros, dez seguiram o relator (WENZEL, 2021).

2023); Mendes, como que desconsiderando a decisão do próprio STF de inconstitucionalidade do Marco Temporal, cria Câmara de Conciliação entre indígenas e ruralistas.

Essa tal Câmara de Conciliação parece funcionar como um jogo de cartas marcadas, tanto que em sua primeira audiência indígenas e advogados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) foram barrados (COUTINHO, 2024). Fora isso, as regras de funcionamento dizem que em caso de empate, os acordos serão validados pela maioria, sendo os representantes indígenas numericamente minoritários em relação aos grupos não indígenas escolhidos pelo STF para decidir sobre os direitos dos povos originários do Brasil. De um total de 24 cadeiras, somente 6 foram destinadas aos povos originários (LEOCADÍO, 2024).

Não à toa, enquanto senadores como Jacques Wagner (BA-PT) e Tereza Cristina (PP-MS), ela mesma representante dos ruralistas, saúdam o modelo implementado por Mendes (COUTINHO, 2024), a Apib se retira da Câmara de Conciliação. A Articulação sai em 28 de agosto de 2024 por discordar dos rumos dos trabalhos. Em ato contínuo, como que ressuscitando o estatuto da tutela, Mendes determina que o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) escolha 5 originários para substituírem a Apib, solicitação que o MPI acata quase sem indignação (VILARDI, 2024). Para o Conselho Indígena Missionário (Cimi),

Ao fazer essa indicação, o MPI alinha-se com fazendeiros, garimpeiros, agronegócio, revivendo práticas coloniais de tutela e contra os direitos dos povos indígenas. Esse ato constitui uma violação clara ao princípio da boa-fé e ao direito internacionalmente reconhecido de consulta e consentimento prévio, conforme previsto em mecanismos de direitos humanos, como a Convenção 169 da OIT. (apud VILARDI, 2024, s/p).

Voltemos então ao caso dos Guarani Kaiowá do Território Nhanduru Marangatu (MS). Foi no contexto de implementação do modelo de “conciliação” de Mendes e em meio aos ataques de 2024, que em setembro de 2024, *na sede do STF*, foi firmado o acordo entre fazendeiros e governos federal e estadual, relativo à demarcação do

Território Nhanderu Marangatu (MS). Com a formalização da transação os fazendeiros deverão receber uma indenização de R\$ 146 milhões pelas benfeitorias e pela terra nua, sendo, segundo avaliação da Funai, somente R\$ 28 milhões referente às benfeitorias (BARBOSA, 2024).

Como destacou Cimi, só depois do acordo assinado que o Estado restaurou o decreto de homologação da Terra Indígena Nhanderu Marangatu/MS, suspenso em 2005. (apud FREITAS, 2024). Diante dos fatos, endossamos o que diz o Cimi, em especial quando destaca não ser ético atribuir tal acordo a luta dos povos indígenas.

A comunidade Nhanderu Marangatu – ainda em luto e traumatizada – não pediu esse acordo. Ela foi intimada judicialmente a comparecer em audiência de conciliação convocada pelo STF a pedido da União. A comunidade nem pediu nem participou da negociação. Só queriam que seu direito fosse respeitado e sua terra fosse livre. O resto da cena é responsabilidade única dos governos federal e estadual e dos fazendeiros (apud FREITAS, 2024, s/p).

Enfim, embora o acordo possa ter tranquilizado os Guarani Kaiowá, o processo abre um injusto e lamentável precedente (SOUZA; KLEIN, 2024). Em outros termos, enquanto os povos indígenas do Brasil seguem sob ataque e sem ter seus territórios demarcados; o Legislativo “oficializa” a inconstitucional Lei do Marco Temporal, o Judiciário busca formas de indenizar fazendeiros e o Executivo firma com eles acordos milionários. Entretanto, o mesmo Estado que age com rapidez para firmar transações com os fazendeiros de “boa fé”, é moroso na implementação das medidas transicionais que podem enterrar de vez a absurda tese do Marco Temporal.

Em síntese, o terceiro governo Lula praticamente nada avançou nas medidas transicionais relacionadas aos povos originários do Brasil. Ainda que escape ao instituído pela Lei de 1995 que criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, após as revelações tanto da CNV como de pesquisadores independentes, que denunciam a existência de indígenas atingidos pelo crime de desaparecimento forçado, inclusive tendo seus corpos descartados em valas comuns

(CNV, 2014; VALENTE, 2017; MARINHO, 2018); tornou-se imprescindível que uma Comissão de Estado criada para tratar desse tipo de crime, reconheça também a existência de indígenas vítimas de desaparecimentos forçados, inclusive aqueles que se tornaram desaparecidos por perseguição política.

Com relação a Comissão de Anistia, sabe-se que Tupã Y foi vigiado e perseguido pela ditadura. No entanto, ainda hoje não foi considerado merecedor do estatuto de anistiado político (BRANDÃO, 2024). Todavia, em 02 de abril de 2024, como que rompendo o individualismo tão ao gosto da razão moderna modeladora do conceito de justiça transicional, assim como com a tradição das políticas de memória brasileiras, a CA realizou a cerimônia do pedido de desculpas para os povos Krenak (MG) e Guarani-Kaiowá (MS). Essas são as primeiras declarações de anistias coletivas ocorridas no país (SALLES, 2024). Na solenidade a presidenta do colegiado, Enéa de Stutz e Almeida, de joelhos, realizou a *tradicional* encenação.

Embora consideremos a importância do ato de reconhecimento de que os crimes cometidos pela ditadura contra os povos originários afetaram indivíduos e coletividades, como indica o historiador Tupinambá Casé Angatu, mesmo que a iniciativa crie um precedente tanto para outras comunidades indígenas, como para comunidades não indígenas que vivem coletivamente, é igualmente fundamental que o Estado indenize coletivamente os povos originários afetados, assim como demarque imediatamente os territórios não demarcados e dê garantias de vida e de território aos povos indígenas cujas terras estão demarcadas (apud SALLES, 2024).

No mais, no terceiro governo Lula parece haver baixa vontade política à implementação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade. Entretanto, enquanto o Executivo se paralisa, instituições como o Ministério Público e outras agremiações se organizam. Em 13 de setembro de 2024 foi lançado o Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas. A iniciativa resulta de uma ação conjunta entre a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, o Ministério Público Federal, o Observatório dos Direitos e Políticas Indigenistas da Universidade

de Brasília e o Instituto de Políticas Relacionais. A ideia é criar, a partir do protagonismo indígena, um espaço de diálogo e de articulação entre diferentes atores e instituições, com objetivo de elaborar uma proposta para a criação da Comissão Nacional Indígena da Verdade, cuja responsabilidade de execução, no entanto, é do Estado brasileiro (VALENTE, 2024).

### Considerações finais

Passados 60 anos do Golpe de 1964 ainda vivemos numa democracia que percebe a violência de Estado como *necessidade* e não como *crime*. Tanto que em 2018 tivemos Jair Bolsonaro, notório admirador da tortura e da ditadura, eleito para ocupar a cadeira de presidente do país. Durante seu governo, Bolsonaro, sabendo representar o projeto de país dos Senhores da Nova República, sentiu-se à vontade para promover inúmeras mortes, como foram os óbitos ocorridos no contexto do Covid 19. Além disso, atacou a CEMDP e a CA, ao mesmo tempo em que não demarcou nenhum território indígena e possibilitou que territórios originários fossem invadidos por garimpeiros, assim como “facilitou” para que aliados dos povos indígenas como Bruno Pereira e Dom Phillips pudessem ser assassinados e desaparecidos.

Em 2023, Lula assume seu terceiro mandato como presidente do país. De imediato troca o comando da Comissão de Anistia, reconduz conselheiros e escolhe outros ligados à defesa dos direitos humanos. Em 2024, reestabelece a CEMDP, extinta por Bolsonaro em dezembro de 2022. Ainda, para atender as demandas dos originários cria o Ministério dos Povos Indígenas, sob o comando de Sônia Guajajara. Lula também escolhe, pela primeira vez na história do país, uma indígena, a ex-deputada federal Joênia Wapichana para presidir a Funai.

Essas são ações importantes. Entretanto, após décadas de democracia, embora muitos ativistas de direitos humanos digam sobre a necessidade de medidas de reparação integral, verdade histórica e justiça, crimes de ontem e de hoje não apenas seguem sem reparação e verdade, como permanecem impunes. Enquanto isso, os

originários continuam sujeitos aos desdobramentos da tese do Marco Temporal, ao mesmo tempo em que fazendeiros, com o apoio das forças de segurança de estados como MS e a omissão de forças federais, matam indígenas em áreas de retomada.

Além disso, o STF, por meio da figura do ministro Gilmar Mendes, como que ignora o direito interno e internacional. Ainda, com o ministro Alexandre de Moraes, sugere regras à negociação dos direitos indígenas que ultrapassam o estabelecido na Constituição de 1988. Ao mesmo tempo, o Executivo se paralisa diante da criação da Comissão Nacional Indígena da Verdade, mas rapidamente celebra acordos milionários com fazendeiros.

Diante do quadro, se a justiça de transição tem alguma razão ao indicar que voltemos nosso olhar às especificidades locais, no caso brasileiro, tornou-se evidente que medidas de “reconciliação”, “conciliação”, memória, verdade histórica e reparação, se desacompanhadas de reformas institucionais e de atos de justiça, não produzem uma democracia radicalmente nova, até mesmo porque não impedem a repetição da violência civil-estatal.

Enfim, diante de tantos atos de violência física, psíquica e simbólica que foram e são praticados pela parceria público-privada; se por um lado, não podemos atribuir a responsabilidade pelo atual autoritarismo unicamente aos limites constitutivos do modelo de justiça transicional adotado pelo Estado brasileiro, por outro, parece-nos evidente que os efeitos fabricados pelas medidas implementadas, ao mesmo tempo em que representam a efetivação de alguns dos direitos prescritos pelo conceito, atuam como parte das engrenagens fortalecedoras de uma democracia do tipo autoritário (BRANDÃO, 2023).

## Referências

ASCENSO, João Gabriel da Silva. **Como uma revoada de pássaros**: uma história do movimento indígena na ditadura militar brasileira. 2021. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BARBOSA, Leandro. Guarani-Kaiowá recuperam território enquanto ruralistas comemoram indenização milionária. **Agência Pública**, 26 set. 2024. Disponível em: Guarani-Kaiowá recuperam território e ruralistas comemoram indenização (apublica.org). Acesso em: 14 set. 2024.

BARRETO, Kellen; RODRIGUES, MATHEUS. Ministério dos Direitos Humanos Pública nova composição da Comissão de Anistia, veja nomes. **G1**. 17 jan. 2023. Disponível em: Ministério dos Direitos Humanos publica nova composição da Comissão de Anistia; veja nomes | Política | G1 (globo.com). Acesso em: 21 set. 2024.

BRANDÃO, Silvia. **As máquinas de memória: o corpo-vítima da ditadura militar brasileira como peça dos processos de subjetivação do contemporâneo**. 2019. Tese (Doutorado). Universidade Federal de São Paulo, Campus Guarulhos.

BRANDÃO, Silvia. O projeto de transição brasileiro: operação democracia autoritária. **Intellèctus**, Rio de Janeiro, 2023, v.22, n.2, p. 91-114. Disponível em: <O projeto de transição brasileiro: operação democracia autoritária | Intellèctus>. Acesso em: 2. fev. 2025.

BRANDÃO, Silvia. O olhar da Comissão Nacional da Verdade sobre as violações contra os povos indígenas e seus desdobramentos. **Ruris**, Campinas, 2023 (2024) v. 15, n. 02, p. 84-115. Disponível em: <Vista do O olhar da Comissão Nacional da Verdade sobre as violações contra os povos indígenas e seus desdobramentos | RURIS (Campinas, Online)>. Acesso em: 2. fev. 2025.

BERNARDI, Bruno. Covid-19 e os povos indígenas Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul. **Boletim CAAF/Unifesp de enfrentamento da Covid-19. Nº. Especial**. São Paulo, 29 mai. 2020.

COMISSÃO de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, **Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Estado, 2009.

COMISSÃO Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COMISSÃO Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, Casa Civil, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 3 ago. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Lund e outros [Guerrilha do Araguaia] vs. Brasil**: sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2018.

COUTINHO, Mateus. Gilmar sobre marco temporal: Não há paz com imposição de vontades. **UOL**. 05 ago. 2024. Disponível em: Gilmar sobre marco temporal: 'Não há paz com imposição de vontades'. Acesso em: 07. fev. 2025.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na Constituição. Dossiê 30 anos da Constituição brasileira. *Novos estud. CEBRAP* 37 (3), Set-Dez., 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France [1975-1976]. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FREITAS, Hélio de. Acordo de Nhanderu Marangatu é exceção e não pode ser referência, avalia Cimi. **Campo Grande News**, 01 out. 2024. Acordo de Nhanderu Marangatu é exceção e não pode ser referência, avalia Cimi - Interior - Campo Grande News. Acesso em: 16 out. 2024.

HESPANHA, Luiz. A primeira comissão da verdade. In: **A vala clandestina de Perus**: desaparecidos políticos um capítulo não encerrado na história brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012.

LEOCADÍO, Ana Cláudia. Marco Temporal: indígenas ameaçam abandonar comissão de conciliação do STF. *Cenarium*, 07 ago. 2024. Disponível em: Marco Temporal: indígenas ameaçam abandonar comissão de conciliação do STF. Acesso em: 07 fev. 2025.

LEFRANC, Sandrine. Ejercerel oficio de especialista em justicia. In: GATTI, Gabriel [org.]. **O mundo de vítimas**. Barcelona: Anthropos Editorial, 2017.

MAGUIRE, Pedro Pablo Fermín. **Foi a escravidão**: uma arqueologia histórica de duas cadeias de exceção contra povos indígenas em Minas Gerais, Brasil (1968-1979). 2022. (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

MARINHO, Rafael Pacheco. **Os xetá e suas histórias**: memória, estética, luta desde o exílio. 2018. Dissertação (Mestrado) - Faculdade Federal do Paraná, Curitiba.((

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MEZAROBBA, Glenda. O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson [Org.]. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

NASSIF, Luis. Procuradoria cobra informações do governo sobre Comissão de Anistia. **GGN**, 2 dez 2017. Disponível em: < <https://jornalggn.com.br/noticia/procuradoria-cobra-informacoes-do-governo-sobre-comissao-de-anistia> >. Acesso em: 5. fev. 2019.

OSMO, Carla; CATEB, Caio; FRANCO, Paula; BENETTI, Pedro. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia no primeiro ano do governo Bolsonaro. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Org.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

PAJOLLA, Murilo; SAMPAIO, Cristiane. Gilmar Mendes revolta lideranças ao dizer que indígenas sobrevivem de 'lixão'. **Brasil de Fato**, 30 ago. 2023. Disponível em: Gilmar Mendes revolta lideranças ao dizer que indígenas | Geral. Acesso em: 07 fev. 2025.

QUEIROZ, Gustavo; VELLE, Deutsche. Lula recria a Comissão de Mortos e Desaparecidos extinta por Bolsonaro. **Brasil de Fato**, 04 jul. 2024. Disponível em: Lula recria Comissão de Mortos e Desaparecidos | Direitos Humanos (brasildefato.com.br). Acesso em: 21 set. 2024.

ROHT-ARRIAZA, Naomi. Por qué la dimensión económica estuvo ausente tanto tempo em la justicia transicional: un ensayo exploratorio. In: VERBITSKY, Horacio; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo. **Cuentas Pendientes**: los cómplices económicos de la ditadura. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

SALLES, Silvana. Comissão de Anistia reconheceu povos indígenas como sujeitos coletivos, opina historiador. **Jornal da USP**, 08 abr. 2024. Disponível em: Comissão de Anistia reconheceu povos indígenas como sujeitos coletivos, opina historiador - Jornal da USP. Acesso em: 22 set. 2024.

SOUZA, Oswaldo Braga de; KLEIN, Tatiane. Após 20 anos, indígenas esperam afinal viver em paz em Ñande Ru Marangatu (MS). **Instituto Socioambiental**, 08 out. 2024. Disponível em: Após 20 anos, indígenas esperam afinal viver em paz em Ñande Ru Marangatu (MS) | Instituto Socioambiental. Acesso em: 14 out. 2024.

TELES, Edson. **O abismo na história**. São Paulo: Alameda, 2018.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**: história de sangue e resistência indígenas na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VALENTE, Rubens. Novo fórum nacional vai cobrar do governo a criação de uma comissão indígena da verdade. **Agência Pública**, 18 set. 2024. Disponível em: Ditadura: fórum pressiona criação de comissão indígena da verdade (apublica.org). Acesso em: 22 set. 2024.

VILARDI, Gabriel. Governo se afasta do movimento indígena: tutela, falsa conciliação e PEC da morte. **Conselho Indigenista Missionário**, 16 out. 2024. Disponível em: Opinião | Governo se afasta do movimento indígena: tutela, falsa conciliação e PEC da morte | Cimi. Acesso em: 16 out. 2024.

WENZEL, Fernanda. Gilmar Mendes teria usado relações para questionar uso irregular de agrotóxico em suas fazendas no Mato Grosso. **Agência Pública**, 21 abr. 2021. Disponível em: Gilmar Mendes teria usado relações para questionar uso irregular de agrotóxico em suas fazendas no Mato Grosso - Agência Pública (apublica.org). Acesso em: 16 out. 2024.

Recebido em novembro de 2024  
Aceito em dezembro de 2024